



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 92 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Escola de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-8 - EFITO

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução CREFITO-8 nº 89/21- Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado em Reunião Plenária Ordinária Ata nº 257, realizada no dia 20 de setembro de 2021, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, cria a Escola de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-8 nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO a competência do CREFITO-8 que visa estimular a exatidão no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem, nos termos do Inciso XII, do art. 7º da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO que o CREFITO-8 possui como uma das atividades finalísticas a fiscalização ao exercício da profissão conforme previsto no Inciso III, do art. 7º da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO que por meio da fiscalização o CREFITO-8 garante à Sociedade a prestação de um serviço de qualidade e por consequência segurança à sua Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao CREFITO-8 zelar pela observância dos princípios e diretrizes do Código de Ética e Deontologia das profissões que representam;

CONSIDERANDO que o fisioterapeuta deve se atualizar e aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, amparando-se nos princípios da beneficência e da não maleficência, no desenvolvimento de sua profissão, inserindo-se em programas de



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

educação continuada e de educação permanente, conforme art. 8º da Resolução COFFITO Nº 424, Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia;

CONSIDERANDO que o terapeuta ocupacional deve se atualizar e aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, capacitando-se em benefício do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade e do desenvolvimento de sua profissão, devendo se amparar nos princípios bioéticos de beneficência e não maleficência, inserindo-se em programas de educação continuada e de educação permanente, conforme art. 8º da Resolução COFFITO Nº 425, Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a preocupação dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com a Educação Profissional Continuada e o aprimoramento dos conhecimentos ético e científico dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para a discussão multidisciplinar e pluralista de matéria sobre Ética Fisioterapêutica e Terapêutica Ocupacional e Bioética;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e discutir os grandes temas de saúde e da legislação sanitária do País;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Escola de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-8 – EFITO - e instituir o Programa de Educação Continuada que tem por finalidade fomentar a educação continuada de qualidade para o exercício da profissão de Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Art. 2º – Compete à Escola de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-8 – EFITO:

I - Promover e desenvolver conhecimento aos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e acadêmicos do Paraná;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

II - Oferecer, por meio de plataforma virtual e atividades presenciais, aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e estudantes do Paraná, uma Educação Continuada com ênfase na atualização de conteúdo técnico-científico, incluindo aspectos éticos, por meio de palestras, cursos, módulos temáticos, mesas-redondas, seminários, atividades práticas entre outros eventos;

III - Promover intercâmbio com entidades congêneres das profissões, nacionais e estrangeiras, visando a integrar ações de interesse mútuo;

IV - Constituir coordenações temáticas e regionais para desenvolver estudos específicos;

V - Firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a consecução de sua finalidade;

VI - Realizar parcerias, participações e apoios em eventos que visem o aprimoramento dos profissionais;

Parágrafo Único: Os eventos poderão ser realizados na sede e subsedes do CREFITO-8, bem como em todo território estadual.

Art. 3º - Atuar em consonância com os Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho instaurados por Portaria específica pelo Presidente do CREFITO-8, nos termos da normativa respectiva.

Art. 4º - O Presidente do CREFITO-8 deverá instituir a Comissão do Programa de Educação Continuada da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional do CREFITO-8 que tem por finalidade aprovar os temas e conteúdo a serem tratados perante a EFITO de interesse para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, estudantes e em alguns casos à sociedade civil;

Art. 5º - Os eventos deverão observar os seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

I – Os temas e conteúdos abordados deverão estar em consonância com as normativas que regem as profissões de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, principalmente aquelas relativas a Resolução COFFITO Nº 424, Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e a Resolução COFFITO Nº 425, Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional.

II - Poderão ser realizados na modalidade remota e/ou híbrida. As transmissões online ocorrerão, apenas, em canais digitais, que possibilitem reconhecer o público participante.

III – Poderão vir a ser gravados, a fim de serem disponibilizados para download e consultas no site, inclusive sendo permitida a disponibilização para Instituições de Saúde e de Ensino.

IV – Os assuntos próprios e privativos da profissão, as aulas, palestras e congêneres são exclusivas para acadêmicos e profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Paraná.

V - Para assuntos e conteúdo não próprios e privativos das profissões, mediante inscrição, poderá ser aberto ao público em geral, incluindo a sociedade civil.

VI – Os temas poderão vir a ser ministrados e/ou ter a participação de Conselheiros, Delegados, convidados e palestrantes, nacionais e internacionais.

Art. 6º - A linha editorial do programa será formulada pela Comissão do Programa de Educação Continuada de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-8, sendo dirigida exclusivamente à Educação Profissional Continuada, com o rigor científico necessário para a atualização científica e ética do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, abordando temas de relevante interesse das Profissões e da Sociedade.

Parágrafo Único: A Comissão contará com o auxílio de um Editor para o Programa de Educação Continuada de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-8 que poderá



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

vir a ser um membro do corpo de Conselheiros do CREFITO-8 ou um Assessor escolhido pelo Plenário do CREFITO-8.

Art. 7º - O editorial do Programa de Educação Continuada de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do CREFITO-8 deverá apresentar a agenda de eventos por semestre, com nomes de palestrantes e conferencista, currículo e ementa dos temas para aprovação do Plenário do CREFITO-8.

Art. 8º - As parcerias com as Entidades de Classe regulamentadas por meio da Resolução CREFITO-8 Nº 61/2019, poderão ser executadas e desenvolvidas por meio da EFITO;

Parágrafo único: Os projetos educacionais decorrentes da parceria prevista no Caput ficarão restritos a área da saúde, e deverão atender os regramentos estabelecidos na Resolução CREFITO-8 Nº 61/2019, e, serem previamente aprovados pela Comissão do Programa de Educação Continuada da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional do CREFITO-8;

Art. 9º - As despesas com o Programa de Educação Continuada ficarão limitadas a:

I – Passagens, diárias ou auxílio de representação a Conselheiros e Palestrantes, nos termos da Resolução CREFITO-8 Nº 60/2019 e da Resolução CREFITO-8 Nº 74/2020.

II – Diárias a funcionários do CREFITO-8.

III – Gastos com investimentos (despesas de capital) inerentes à Educação Continuada, serão aprovados pela Plenária, mediante respectivos projetos e orçamentos.

IV – Despesas com a locação de espaços e/ou equipamentos para a realização de eventos.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

V – Despesas com o valor da hora-aula do palestrante que não tenha vínculo com o CREFITO-8, no valor da hora correspondente àquele estabelecido em relação ao auxílio de representação, nos termos da Resolução CREFITO-8 N° 60/2019 e da Resolução CREFITO-8 N° 74/2020.

VI – Contratação de empresas ou entidades para a realização dos cursos de Educação Continuada, em observância a Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

VII – Despesas com postagens, papelarias, impressão e publicidades serão aprovados pela Plenária, mediante respectivos projetos e orçamentos.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2021

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente do CREFITO-8

ELFI GUSAVA

Diretora-Secretária